

d) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Curriculum profissional actualizado, datado, rubricado e assinado, onde constem as áreas onde desempenharam as funções, assim como os respectivos períodos de permanência efectiva;

b) Declaração actualizada, passada pelo organismo de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como indicação da classificação de serviço ou avaliação do desempenho na sua expressão quantitativa e qualitativa, referente aos anos relevantes para a promoção;

c) Declaração do conteúdo funcional, actualizada e passada pelo organismo em que presta serviço;

d) Documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Documento comprovativo das acções de formação profissional frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

f) Fotocópia dos documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;

g) Requerimento dirigido ao júri do concurso, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, nos termos do disposto na Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril, acompanhado de Declaração emitida pelo serviço a cujo quadro pertença, da qual conste de forma inequívoca, que aquele se encontra ou encontrou em situação inviabilizadora de atribuição da avaliação do desempenho ou a classificação de serviço e, bem assim, as classificações na sua expressão qualitativa e quantitativa, que obteve ao longo do seu percurso profissional, com indicação das correspondentes categorias.

9 — Os candidatos do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas d) e e) do ponto 8.2 do aviso, desde que mencionados e que constem do seu processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas no termos da lei.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria da Graça Pereira Brissos dos Santos, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Maria Natércia Bicho Correia, técnica superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente do júri nas suas ausências e impedimentos.

Licenciado José Carlos Saavedra de Pinho Oliveira, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Cesária Maria Abreu Góis Lanzinha, chefe de secção;

Maria Helena de Sousa Cabaça chefe de secção.

17 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

## Direcção-Geral dos Impostos

### Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

#### Aviso (extracto) n.º 28942/2008

Por despacho de 21 de Setembro de 2008 do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi renovada a comissão de serviço no cargo de Subdirector-Geral, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, do Dr. João Ribeiro Elias Durão — gestor tributário.

18 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

### Despacho n.º 31276/2008

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril, que aprova a nova orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., torna-se necessário nomear o fiscal único previsto na alínea c) do artigo 4.º daquele diploma.

Nos termos do artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, nos termos das disposições citadas:

1 — É nomeado fiscal único do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., o ROC Dr. José Manuel Vaz Ferreira, inscrito na lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1094.

2 — A nomeação é feita por três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente do conselho directivo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

### Despacho n.º 31277/2008

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 128/2007, de 27 de Abril, que aprova a nova orgânica do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., torna-se necessário nomear o fiscal único previsto na alínea b) do artigo 4.º daquele diploma.

Nos termos do artigo 27.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, nos termos das disposições citadas:

1 — É nomeado fiscal único do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas O. Lima, N. Silva, F. Colaço, A. Coelho e L. Rosa, SROC, L.ª, inscrita na lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 89, representada pelo Dr. Luís Manuel Silva Rosa.

2 — A nomeação é feita por três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente do conselho directivo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

### Despacho n.º 31278/2008

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2006, 2007 e 2008 a João Manuel Moreira Silva Baptista, contribuinte n.º 212651846, para a realização do projecto «Colecções e coleccionadores — As grandes colecções de arte em Portugal — 2006-2008», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação